



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33946	pág. 23/25
de: 19 / 02 / 2019	
Caderno: Pub. Quinzenal	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 699/2018	
INTERESSADO (A):	Cristiane Cavalcante Lima
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias – PRÓ-ENGENHARIAS – Edital nº 005/2014 – Decisão nº 085/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01312.2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da outorgada **Cristiane Cavalcante Lima**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final do projeto "Inovação Didático-metodológica de ensino Interdisciplinar, articulada às TIC'S para Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias no Amazonas – PRÓ-ENGENHARIAS", no âmbito Programa PRÓ-ENGENHARIAS – Edital nº 005/2014;

b) o parecer nº 372/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, por descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.2, subitem 4.2.8 e Cláusula Quinta, item 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 634/2014 e item 14, subitem 14.1.1, inciso XV do Edital nº 005/2014, assim como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, e instauração do processo de Tomada de Contas Especial;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO com glosa parcial** das contas da outorgada, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser atualizado monetariamente, em decorrência da ausência da Prestação de Contas Financeira Final, bem como pela aplicação de penalidade nos termos da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

I **REPROVAR** com glosa parcial as contas da Senhora **Cristiane Cavalcante Lima**, no âmbito do Programa PRÓ-ENGENHARIAS – Edital nº 005/2014, determinando a devolução da glosa no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser atualizado monetariamente, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro